

## **PROJETO DE LEI Nº 49, DE 17 DE AGOSTO 2009**

**Institui o Programa “Empresa Amiga da Educação e da Cultura” no Município de Itaúna e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Educação e da Cultura” no Município de Itaúna, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**Art. 2º.** O objetivo de instituir no Município o título “Empresa Amiga da Educação e da Cultura” é divulgar e estimular a participação de empresas que venham a ser parceiras na elaboração e realização de projetos educacionais em benefício da população e contribuir para melhoria da qualidade do ensino público municipal.

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria e receberão o título “Empresa Amiga da Educação e da Cultura”.

**Art. 4º.** As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, com finalidade comercial e como exemplo de responsabilidade social.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica que firmar o Termo de Parceria poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no decreto de regulamentação.

**Art. 5º.** A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza ao Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

**Artigo 6º.** A empresa participante arcará com todas as despesas com a execução do projeto, que poderá ser desenvolvido em espaços públicos, se disponíveis, e mediante autorização prévia do Município.

**Art. 7º.** O título “Empresa Amiga da Educação e da Cultura” terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2009.

**Eugenio Pinto**  
*Prefeito Municipal*

**Heli de Souza Maia**  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Osmar de Andrade**  
*Procurador Geral do Município*

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 49/2009**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a V. Exas. o Projeto de Lei que no Município de Itaúna o Programa “*Empresa Amiga da Educação*”.

Inequivocamente a educação é o melhor instrumento para minimizar e reduzir os graves problemas estruturais da sociedade brasileira, e consequentemente da sociedade itaunense. O texto constitucional, em seu artigo 205, é claro ao afirmar que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Depreende-se, portanto, que se faz mister buscar outros agentes, além da família e do Estado, para lograr o êxito almejado com a educação.

É de bom alvitre recordar que não basta garantir o acesso e a permanência, pois o grande desafio em um mundo globalizado é a garantia do sucesso escolar. Para tanto não basta a ação do Estado, que sozinho é incapaz de impulsionar as medidas que garantam a tríade acesso-permanência-sucesso.

O empresário e presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Paulo Skaf, em artigo no jornal Folha de São Paulo, do dia 31 de maio de 2009, assim se manifestou:

*“Somente o ensino de qualidade universalizado será capaz de promover oportunidades menos desiguais na sociedade, impedindo que classes distintas de renda, como no pior regime de castas, estabeleçam de modo pétreo o destino cultural, acadêmico e profissional das novas gerações. [...] A educação, portanto, consubstancia o direito humano essencial para a inclusão de milhões de habitantes nos benefícios da economia e o exercício pleno das prerrogativas do civismo. (...) O*

*desafio implica a participação da sociedade. De nada adianta cobrar do Estado o cumprimento de modo pleno de uma responsabilidade constitucional se cada um não fizer a sua parte para o sucesso da educação como elemento transformador”.*

Assim, a presente proposta visa mobilizar os segmentos produtivos de todos os setores da economia itaunense, para buscar a efetiva melhoria da educação pública, através de ações efetivas e diretas nas unidades de ensino. Além do mais, o projeto não traz qualquer custo para a administração, ao contrário, pode vir a suprir uma deficiência estatal na promoção do serviço educacional.

É unânime o entendimento de que a atividade empresária deve estar assentada e em conformidade com a função social, tal qual disposto no artigo 170 de nossa Carta Magna. Convertido em lei, o projeto permitirá estreitar parcerias com as pessoas jurídicas, resultando a consolidação de uma educação de qualidade, capaz de propiciar efetiva e sólida transformação dos indivíduos e da sociedade.

Com estas justificativas, aguardamos a aprovação da presente proposição de lei, oportunidade em que apresentamos a V. Exas. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Eugenio Pinto**  
**Prefeito Municipal**

Itaúna, 18 de agosto de 2009

**Ofício nº 375/2009 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 49/09**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei nº 49/2009, que “*Institui o Programa “Empresa Amiga da Educação” no Município de Itaúna e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**